



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 02549/10**

Prestação de Contas da Fundação Ernani Sátiro – FUNES  
– Exercício financeiro de 2009. Julga-se REGULAR.  
Recomendações.

### **ACÓRDÃO APL TC Nº 01199/10**

#### **RELATÓRIO**

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, douto Procurador-Geral, Srs. Auditores.

O Processo citado trata da Prestação de Contas da **Fundação Ernani Sátiro**, relativa ao **exercício financeiro de 2009**, da responsabilidade do Sr. **José Romildo de Sousa**, que exerceu o cargo de Presidente daquela instituição de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2009 e do Sr. **Enaldo Torres Fernandes Filho**, que exerceu o cargo de Secretário Executivo, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2009.

A Fundação Ernani Sátiro, FUNES, instituída pela Lei Estadual n.º 5.048/88, iniciou suas atividades em março de 1991, com localização no município de Patos - PB. Vinculada à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, a instituição tem por finalidade dinamizar a cultura na cidade de Patos e municípios vizinhos, cultivando a memória de seu patrono, o Ministro Ernani Ayres Sátiro e Sousa.

Com base na documentação contida na Prestação de Contas, a Auditoria desta Corte elaborou Relatório Preliminar de fls. 48/54, onde fez, em resumo, as seguintes constatações:

- A Prestação de Contas do exercício foi encaminhada ao Tribunal no prazo legal;
- No exercício de 2009, as despesas totais aumentaram 16,82% em relação ao exercício de 2008;
- A execução da receita orçamentária foi de apenas R\$ 9.957,20 gerando um déficit na execução orçamentária de R\$ 303.476,18, sendo que o déficit apresentado deveu-se à contabilização das Transferências Recebidas (R\$ 306.115,04) do Governo do Estado como Receita Extraorçamentária;
- No exercício de 2009, os recursos liberados pelo Estado foram superiores a 16,28% em relação ao exercício de 2008;
- As Despesas Orçamentárias aumentaram 16,82% e as Despesas Extraorçamentárias diminuíram 21,83% em relação ao exercício de 2008;

- Nas variações patrimoniais observa-se um déficit no valor de R\$ 5.410,10, enquanto que no exercício anterior houve um superávit de R\$ 5.775,39;
- De acordo com consulta realizada no TRAMITA não houve denúncia contra a Fundação, no exercício de 2009;
- A Fundação Ernani Sátyro não realizou nenhum procedimento licitatório durante o exercício de 2009;
- O Convênio realizado no exercício 2009, firmado com o Banco do Nordeste do Brasil/SA, para execução do Projeto Tocando a Vida, no valor de R\$ 9.957,20, fonte 70, através da conta nº 7006382-3 do Banco Real SA, agencia nº 1184, finalizou o exercício com saldo de R\$ 1.942,20 para execução em 2010;
- Foi inscrito em Restos a Pagar Não Processado o valor de R\$ 3.549,84, enquanto foi baixado o valor de R\$ 4.869,19, ficando para o exercício seguinte o montante de R\$ 3.549,84, conforme anexo 17 da Lei 4.320/64.

O Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal concluiu seu Relatório evidenciando apenas que foi verificada indisponibilidade financeira no valor de R\$ 14.989,54.

Em virtude da irrelevância da irregularidade apontada, os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE-Pb.

É o Relatório, tendo sido feitas as notificações de praxe.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02549/10

### VOTO DO RELATOR

**Considerando** que o Órgão Técnico de Instrução desta Corte de Contas não evidenciou em seu Relatório a existência de irregularidades que viessem a comprometer as contas *sub judice*, cabendo, ao gestor, recomendação no sentido de aperfeiçoar o controle financeiro da entidade com vistas a prevenir eventuais indisponibilidades financeiras;

**Considerando** que foram evidenciados eletronicamente os documentos que fazem prova da regularidade das contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil;

**Considerando** o Relatório supra evidenciado, o Parecer oral do Ministério Público junto a este Tribunal e o mais que dos autos consta, este Relator **vota** pela **REGULARIDADE** das Contas da **Fundação Ernani Sátiro – FUNES**, relativa ao **exercício financeiro de 2009**, de responsabilidade, como gestor, do Sr. **José Romildo de Sousa**, na qualidade de Presidente.

É o Voto.

Em 25 /agosto/2010.

Arthur Paredes Cunha Lima  
Cons.Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 02549/10.**

### **DECISÃO DO TRIBUNAL**

**CONSIDERANDO**, o Relatório e o Voto do Relator, o parecer oral do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, com impedimento declarado do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, na sessão realizada nesta data, por maioria de votos, em:

Julgar **REGULARES** as Contas da **Fundação Ernani Sátiro – FUNES**, relativa ao **exercício financeiro de 2009**, de responsabilidade, como gestor, do Sr. **José Romildo de Sousa**, na qualidade de Presidente

Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

**Publique-se, registre-se, cumpra-se.**

**TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO**

**João Pessoa, 25 de agosto de 2010.**

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

Conselheiro Presidente

Conselheiro- Relator

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO  
Procurador Geral do Ministério Público  
junto a este Tribunal

Em 25 de Agosto de 2010



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
PROCURADOR(A) GERAL